



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 02/06/2021
1ª Votação/Roribeiro

Aprovado em Plenário
Itapipoca 09/06/2021
2ª Votação/Roribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 13/06/2021 às 09:15h

José Amândio

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 35 /2021

Dispõe sobre a essencialidade do serviço de atendimento em saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itapipoca**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos, no âmbito do Município de Itapipoca, como atividade essencial durante o estado de calamidade pública decorrente de moléstias contagiosas, os serviços voltados para o atendimento presencial em saúde mental, tais como os prestados por psiquiatras, psicólogos, psicanalistas e similares.

Parágrafo único. O reconhecimento da essencialidade não exime o profissional e o local de atendimento do cumprimento dos protocolos de biossegurança inerentes à calamidade pública, tampouco impede a fiscalização de irregularidades por parte do Poder Público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte um.

FÁBIO PIRES DA COSTA

Vereador



PARECER DO RELATOR DE Nº 61/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 35/2021

ORIGEM: VEREADOR FÁBIO PIRES DA COSTA

Reuniu-se no dia 19 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 35/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do vereador Fábio Pires da Costa a proposição que Dispõe sobre a essencialidade do serviço de atendimento em saúde e dá outras providências.

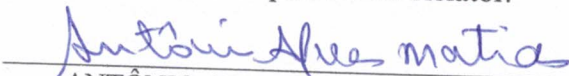
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.


CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 35/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

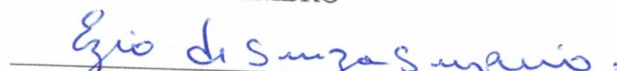
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MÁRQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 19 de maio de 2021.